

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	GABPRES	Data:	02/08/2018
Demanda:	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de abertura de fechadura e de cofre, cópia e confecção de chaves(Yale e tetra) nas dependências deste TRE-RN. (COJE,SEDE E ZONAS ELEITORAIS da capital e interior)		
Responsável pela Demanda:	Jair Justino Pereira Júnior (NSPRES)		
Integrante Demandante:	José Jaílton Gonçalo de Araúo – Agente de Segurança(NSPRES)		
Dotação Orçamentária:	(x) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$ 2.376,00
Tipo de Aquisição/Contratação	(x) Pronta Entrega () Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

Gerenciamento da gestão de custos, cujo objetivo será a eficiência na segurança das salas em que funcionam as Seções do T.R.E –RN.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Manter o claviculário bem atualizado e, ademais o bom andamento do controle das chaves das salas nas dependências do T.R.E/RN.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

DECLARAÇÃO

Garantir a continuidade da Segurança Institucional da prevenção contra incêndio

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução

GABPRES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NSPRES
ESTUDOS PRELIMINARES Nº 01/2018 - NSPRES

1. DO OBJETIVO

1.1. Têm como objetivo os presentes estudos preliminares a Contratação de empresa para prestar serviços de chaveiro: abertura de fechadura e de cofre com disponibilidade de segredo, confecção e cópias de chaves (Yale,tetra) a serem utilizadas quando necessários nos prédios da Justiça Eleitoral da Capital e interior durante o exercício de 2019, atendo-se ao art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

Os serviços de cópia, confecção e abertura de fechadura se faz necessário, para atender a uma demanda que de vez em quando há perda de chaves, por parte de alguns servidores, chegando a desfalcar o claviculário. Ademais, no tocante a Segurança Institucional, todas as chaves tem que serem copiadas para se manterem guardadas na Seção de Segurança para manobras de reservas.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

Sob a luz da minha ótica, o risco com impacto mais elevado é a não contratação deste tipo de serviço, vez que, caso este Tribunal precise abrir um cofre por motivo de perda da chave, ou mesmo a confecção desta seria necessário pagar a despesa via suprimento de fundos, ou mesmo através de dispensa de licitação o que ocasionaria um transtorno aos serviços rotineiros da Administração desta casa e, ademais, devemos levar em consideração que o ano vindouro é um ano Eleitoral.

2.3. Avaliar a urgência da necessidade

Atendendo ao item segurança, faz necessário a contratação em tempo hábil de chaveiro, objetivando equipar todos claviculários existentes no T.R.E-RN com todas as chaves correspondentes a cada seção e organizá-las numericamente, facilitando o manuseio dos servidores, mediante livro de protocolo, assinado quem solicitar a chave. Ademais, a abertura de fechadura é essencial e urgente, vez que muitos servidores as vezes fecham as portas e deixam a chave dentro e, outras vezes deixam em casa.

Outrossim, é de suma importância e urgente os serviços de abertura de cofre com disponibilidade de segredo, vez que, em se tratando de um ano eleitoral os chefes ou outros servidores do cartório perdem as chaves e precisam que os cofres sejam abertos para a retirada de documentos valiosos e, conseqüentemente a troca de segredo.

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 A prestação de Serviços de chaveiro continuado por demanda, com fornecimento de insumos, como cópias, confecção de chaves, abertura de fechadura e de cofre, com disponibilidade de segredo são rotineiramente solicitados pelos diversos setores deste TRE/RN, porém sempre em pequenas quantidades. A contratação de empresa especializada é a única forma de evitar o pagamento dessas despesas mediante suprimento de fundos ou através de empenho, chegando a onerar o orçamento comprometido deste T.R.E –RN.

4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Não se aplica, tendo em vista várias pesquisas na internet e não consegui nada que diz respeito a legislação pertinente a este objeto.

4.2 Regra de Sustentabilidade

.Não se aplica

5. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

5.1. Soluções e Tecnologias Disponíveis

As instituições públicas, obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade, devem aproveitar os recursos escassos da melhor forma possível, sempre buscando a melhor opção nos investimentos.

5.2. Marcas de Referência no Mercado

Não se aplica.

6. DA GARANTIA DE QUALIDADE

Não será preciso solicitar da empresa contratada Laudos nem tampuco certidões de capacidade técnica, pois, segundo histórico das empresas que foram contratadas por esta casa , todas tiveram a capacidade de executar os serviços atinentes ao contrato com habilidade técnica.

7. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL

Não se aplica

8. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO E QUANTITATIVO

8.2 valor previsto estimado como parâmetro será de R\$ 2.376,00 conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do Item	Qtde mensal	Qtde anual
01	1	confecção de chave	1,00	12,00
	2	cópia de chave	2,00	24,00
	3	confecção de chave tetra	-	6,00
	4	cópia de chave tetra	1,00	12,00
	5	abertura de fechadura	-	6,00
	6	abertura de cofre c/ segredo	-	6,00

OBS. Os itens foram agrupados em lote, pois facilitará o controle e execução do contrato, bem como possibilitará maior economia processual.

9 DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 Serviços de chaveiro através de cópias, abertura de cofre, de fechadura e confecção de chaves são rotineiramente e solicitados pelos diversos setores deste TRE/RN, porém sempre em pequenas quantidades, quando muitas vezes as chaves se perdem. Outrossim a contratação de empresa especializada é a única forma de evitar o pagamento dessas despesas mediante suprimento de fundos e, promovendo o princípio da economicidade .

10 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os serviços de chaveiro(chaves,cópias e abertura) serão entregues na de Segurança – SEDE,COJE E FÓRUM, com os respectivos endereço no quadro abaixo;

10.2 A CONTRATADA deverá agendar a data dos serviços ora, solicitados com a Seção de Segurança, do CONTRATANTE, por meio do e-mail stap@tre-rn.jus.br ou telefones (84) 4006-5657 e 40065602;

10.3 Os serviços de confecção, cópias de chaves que por ventura não tiverem condições de serem utilizadas, deverão serem retornadas para a empresa contratada para sanar o defeito;

10.4 O prazo para execução do objeto contratado é de até 10(dez) dias a partir da data de retirada do equipamento das instalações do CONTRATANTE;

Do local da prestação dos serviços:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO
1	Edifício- Nova Sede	Serviços de confecção, cópias de chaves e abertura de cofre e de fechadura

	Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE Rua da Torre s/nº - Tirol Natal - RN	Serviços de confecção, cópias de chaves e abertura de cofre e de fechadura
	Fórum da Capital Av. Rui Barbosa s/nº - Morro Branco – Natal - RN	Serviços de confecção, cópias de chaves e abertura de cofre e de fechadura

11 AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.

11.3 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) **Média:** falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

11.5 A autoridade competente poderá utilizar a escala abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas, constantes deste Estudo Preliminar, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais listada abaixo:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
- i) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
- j) Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
- k) Rescisão contratual

11.6 Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal.	01
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	01
	Deixar de cumprir o prazo estabelecido para realização dos serviços solicitados, conforme item 10.4	01
Média	Cada dia de atraso na execução do serviço.	02
Grave	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, sem motivo justificado;	06

11.7 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 11.6, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

NATAL RN, 02/08/2018

José Jailton Gonçalo de Araújo
Agente de Segurança(NSPRES)
Fiscal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NSPRES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2018(NSPRES)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ABERTURA DE COFRE COM DISPONIBILIDADE DE SEGREDO, DE FECHADURA E CONFECÇÃO E CÓPIAS DE CHAVES- (YALE E TETRA) PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DO RN

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de chaveiro: abertura de fechadura e de cofre com disponibilidade de segredo, confecção e cópias de chaves (Yale,tetra) a serem utilizadas quando necessário nos prédios da Justiça Eleitoral da Capital e interior durante o exercício de 2019.

2. DA JUSTIFICATIVA

Serviços de cópias, abertura de cofre, de fechadura e confecção de chaves são rotineiramente solicitados pelos diversos setores deste TRE/RN, porém sempre em pequenas quantidades. A contratação de empresa especializada é a única forma de evitar o pagamento dessas despesas mediante suprimento de fundos.

Os itens foram agrupados em lote, pois facilitará o controle e execução do contrato e possibilitará maior economia processual.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados e as respectivas quantidades estão demonstrados no quadro abaixo:

Lote 01	Item	especificação	mês	ano
01	1	confecção de chave	1,00	12,00
	2	cópia de chave	2,00	24,00
	3	confecção de chave tetra	-	6,00
	4	cópia de chave tetra	1,00	12,00
	5	abertura de fechadura	-	6,00
	6	abertura de cofre c/ segredo	-	6,00

- 3.2. Os chamados serão efetuados, por telefone (fixo ou móvel), e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível, contendo todos os dados necessários à execução dos serviços;
- 3.3. Os serviços serão realizados no prazo máximo de 01 dia útil após o recebimento do chamado;
- 3.4. Ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento dos cofres, fechaduras e chaves para a realização dos serviços, nos locais abaixo:

Unidade	Endereço
Nova Sede do TRE-RN	Av. Zacarias Monteiro - Tirol
Fórum Eleitoral da Capital	Av. Zacarias Monteiro - Tirol
Centro de Operações da Justiça Eleitoral(COJE)	Rua da Torre, s/n, Tirol, Natal/RN

- 3.5. O recolhimento de que trata o item anterior, será realizado de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00 e na sexta-feira, das 8:00 as 14:00, exceto feriados, podendo ser realizado em horário excepcional, mediante acordo entre as parte;
- 3.6. As confecções de chaves de que tratam os itens 01 e 03 do nº 3.1 serão realizadas a partir das fechaduras. A empresa poderá executar o serviço no local ou recolher a fechadura, observando o nº 3.5.
- 3.7. Os serviços serão verificados pela fiscalização, por ocasião da entrega, para então serem formalmente recebidos pelo CONTRATANTE.
- 3.8. A CONTRATADA executará as aberturas de fechaduras e de cofres com disponibilidade de segredo de que tratam os itens 05 e 06 do nº 3.1, devendo entregar ao CONTRATANTE 01 nova chave.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados;
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do TRE/RN;
- 4.4. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos todos os chamados para os serviços e as demais trocas de correspondências. Fornecer, também, número de telefone para que os chamados sejam feitos, nos casos de interrupções do meio de comunicação eletrônico(e-mail);
- 4.5. Assegurar que os seus empregados utilizem todos equipamentos de proteção individual(E.P.I) adequados durante a prestação dos serviços;
- 4.6. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

- 4.7. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 4.8. Elaborar mensalmente e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados discriminando os locais onde foram efetuados os serviços;
- 4.9. Cumprir as obrigações contratuais previstas no edital da licitação e no termo de contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste termo de referência;
- 5.2. Designar servidores (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 5.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 5.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos num prazo de até 15(quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada da documentação prevista no nº 6 deste Termo de Referência.
- 5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, ao Fiscal do Contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 6.2. Junto à nota fiscal/fatura dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documentação prevista no nº 4.8;
 - b) Declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Previdência Social(CND), Receita Federal e Dívida Ativa da União(Certidão Conjunta de Débitos) , FGTS(CRF), à Justiça do Trabalho(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ(Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
 - d) Comprovação, por meio de consulta no portal da transparência do Governo Federal, que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 6.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;Constatando quaisquer problemas, a STAP/CAP/SAO/TRE-RN deverá entrar em contato com a CONTRATADA, a fim de que sejam sanados os mesmos;
- 6.4. O TRE/RN terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, para efetivar o pagamento, desde que não haja nenhum fato impeditivo gerado pela CONTRATADA;

- 6.5. O pagamento será feito através de ordem bancária, em favor da CONTRATADA que deverá, para tal fim, informar os seus dados bancários, no corpo da nota fiscal.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 7.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 7.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.

- 7.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

- 7.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) **Média:** falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

- 7.5. A autoridade competente poderá utilizar a escala abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do item 7.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
 - h.1.** Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
 - h.2. Sanção de negatização junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou**
 - h.3. Rescisão contratual**

7.6. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal.	01
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	01
	Deixar de cumprir o prazo para realização dos serviços	01
Média	Cada dia de atraso na execução do serviço.	02
Grave	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, sem motivo justificado;	06

7.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 7.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

Em 16 de agosto de 2018

José Jaílton Gonçalo de Araújo
NSPRES

Despacho

1.Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 1538/2018-AJDG:

I – APROVO o Termo de Referência de fls. 38-42, com fundamento no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência;

II – AUTORIZO:

a) a contratação direta da empresa LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, visando à prestação dos serviços de chaveiro para os prédios da Justiça Eleitoral desta Capital e Interior durante o exercício de 2019, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (fls. 38-42) e nos termos da proposta apresentada pela referida empresa;

b) a emissão de nota de empenho para atender à despesa, em favor da referida empresa, no valor de R\$ 1.982,40 (mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), tão logo descentralizado o orçamento do exercício financeiro de 2019;

c) a formalização do instrumento definitivo do contrato, observando-se as alterações sugeridas no parágrafo 7 do aludido parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral.

2.A adoção das providências indicadas no item 1, inciso II, deste Despacho, deverá ficar condicionada às regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da referida empresa.

3.Encaminhe-se o processo à Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP para a adoção das medidas cabíveis.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 26/09/2018 10:44:56



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 40/2018 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 10388/2018 – TRE/RN

Contrato de prestação dos serviços de chaveiro que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA**, CNPJ/MF nº 17.820.737/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Escritora Myriam Coeli, 1066, AP 03 – Dix Sept Rosado – CEP: 59054-440, neste ato representado por Leandro Silva Regis de Oliveira, CPF nº 565.751.571-49, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de chaveiros**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as condições descritas no Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 20/2018 - TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.982,40 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital para Contratação Direta nº 20/2018 - TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1 - Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados, tendo em vista o seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2019.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Suaesma
Leandro Silva Regis de Oliveira

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL.

6.2 - A nota de empenho só será emitida quando os recursos do orçamento do ano de 2019 estiverem disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital para Contratação Direta nº 20/2018 - TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Contratação Direta nº 20/2018-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o subitem 12.3 do presente contrato, relativo à obrigação principal.

9.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

11.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 11.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

*Suzanne
Braz*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o Termo de Referência e Edital da Contratação Direta nº 20/2018-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 04 de outubro de 2018.


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE/RN

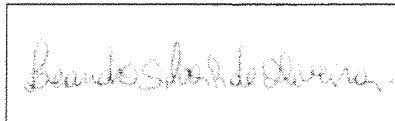

LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA
CNPJ/MF nº 17.820.737/0001-53
LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA
CPF nº 565.751.571-49

TRIBUNAL REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Validade da Proposta: 90dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Confecção de chaves (Yale)	UND.	12	22,00	264,00
2	Cópia de chaves (Yale)	UND.	24	5,60	134,40
3	Confecção de chaves (Tetra)	UND.	6	47,50	285,00
4	Cópia de chaves (Tetra)	UND.	12	25,00	300,00
5	Abertura de fechaduras	UND.	6	40,00	240,00
6	Abertura de cofre com disponibilidade de segredo	UND.	6	126,50	759,00
TOTAL R\$					1.982,40
Total por extenso (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)					

Natal, 29 de agosto 2018



Leandro Silva Regis de Oliveira